PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 020/2025, de 03 de junho de 2025.

Dispõe sobre a criação de espaços reservados em eventos culturais, esportivos e de entretenimento para pessoas com deficiência no Município de Icapuí/CE, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas, em todo o território do Município de Icapuí/CE, as casas de espetáculos, teatros, ginásios, estádios, arenas, auditórios, cinemas, centros culturais, clubes e demais estabelecimentos e espaços públicos ou privados destinados à realização de eventos culturais, artísticos, esportivos ou de entretenimento, a disponibilizarem espaços reservados, devidamente sinalizados, para uso preferencial de pessoas com deficiência.

§ 1º Os espaços ou assentos referidos no *caput* deste artigo deverão:
I – estar localizados em pontos com boa visibilidade e acústica compatível com o tipo de evento realizado;
II – ser distribuídos em setores diversos do recinto, evitando áreas segregadas;
III – dispor de sinalização visual e tátil, conforme as normas técnicas de acessibilidade vigentes;
IV – permitir o livre acesso e circulação, livres de barreiras físicas ou arquitetônicas.

§ 2º Cada espaço reservado deverá garantir também a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa com deficiência, preferencialmente no mesmo setor e em assento contíguo.

§ 3º Na ausência de comprovada demanda pelos assentos reservados até o início do evento, a organização poderá disponibilizá-los ao público em geral, desde que assegurado o imediato reassentamento caso haja posterior comparecimento de pessoa com deficiência.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator à aplicação de penalidades administrativas, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, incluindo advertência, multa e, em caso de reincidência, a interdição temporária do estabelecimento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 03 de junho de 2025.

Thiago Victor Sousa Rebouças
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa promover o direito de acesso das pessoas com deficiência aos espaços culturais, artísticos e esportivos em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Constituição Federal (art. 5º, caput e §2º; art. 23, II; art. 227, §2º), da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A garantia de espaços acessíveis em eventos públicos e privados amplia a inclusão social, respeita a dignidade da pessoa humana e fortalece a cidadania ativa dos munícipes com deficiência. Trata-se de uma medida simples, mas de enorme alcance social, que assegura condições de segurança, conforto e autonomia para o pleno exercício do direito ao lazer e à cultura.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa mais um avanço em favor da acessibilidade e da justiça social em nosso município.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 03 de junho de 2025.

Thiago Victor Sousa Rebouças
Vereador